ANEXO XIX

Programa de Apoio à Internacionalização

Subprograma de Apoio à Divulgação e Promoção Internacional de Obras Nacionais através de Associações do Setor

1. Âmbito

O ICA apoia projetos promovidos por associações ou outras entidades sem fins lucrativos que divulguem e promovam o cinema português.

2. Candidatos e beneficiários

Podem candidatar-se e beneficiar de apoio associações ou outras entidades sem fins lucrativos, com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, que tenham por objeto a promoção internacional e divulgação das obras cinematográficas e audiovisuais nacionais.

3. Condições de admissibilidade

São admitidas as candidaturas apresentadas por entidades que tenham desenvolvido atividade no âmbito da divulgação, promoção e internacionalização do cinema português há pelo menos 3 anos.

4. Apoios

4.1 Os apoios atribuídos no âmbito do presente subprograma têm natureza de apoio plurianual, compreendendo um período de 2 anos, de 2027 a 2028.

4.2. O apoio destina-se a suportar as despesas decorrentes do Plano de Atividades apresentado.

4.3. Cada entidade concorrente só pode apresentar um projeto por concurso.

5. Limites do apoio

O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites do apoio público estabelecidos nos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril e 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, 80% do custo total do projeto.

6. Candidaturas

6.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:

a) Currículo do candidato no âmbito das atividades de divulgação e promoção internacional de obras nacionais, excluindo as atividades exercidas em festivais e extensões dos mesmos;
a) Plano de desenvolvimento do projeto e respetiva calendarização;
b) Descrição do historial do candidato, com identificação dos indicadores de avaliação, nomeadamente do impacto junto do público;
c) Estratégia de promoção e divulgação das atividades a desenvolver;
d) Orçamento, de acordo com o modelo aprovado pelo ICA;
e) Montagem financeira previsional (com comprovativos do apoio financeiro, quando confirmados, com indicação expressa do valor a financiar);
f) Declaração sob compromisso de honra, conforme o modelo de declaração B, para pessoas coletivas sem fins lucrativos aprovada pelo ICA, no Regulamento Geral.

6.2. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos todos os elementos de instrução constantes do ponto 6.1.

7. Critérios de avaliação e respetiva aplicação

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios tendo em conta os respetivos parâmetros de apreciação:

- Critério A — Currículo do candidato:
  - Relevância da atividade do candidato, em termos nacionais e internacionais, em prol da promoção, da diversidade e atualidade da oferta cinematográfica e audiovisual nacional, nomeadamente no que diz respeito à qualificação e ao alargamento de públicos para o cinema e audiovisual português.
- Critério B — Qualidade do projeto, incluindo a estratégia de promoção e divulgação do cinema português no estrangeiro e a existência de mecanismos ou indicadores de avaliação do seu impacto junto do público:
  - Consistência do projeto, com relevo para as especificidades das áreas de atividade;
  - Formas de difusão, promoção e divulgação;
  - Qualidade dos mecanismos ou indicadores de autoavaliação da atividade a desenvolver.

8. Coeficientes de ponderação

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

- CF = (4A + 6B) / 10

9. Lista Ordenada de Classificação

9.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral.

9.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

10. Decisão de apoio do ICA

10.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e com base no anúncio de abertura de concursos.

10.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.

10.3. Na notificação referida no ponto anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para indicar a sua aceitação do apoio atribuído e apresentar, no prazo de 10 dias, as certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

10.4. O apoio presume-se aceite, exceto se o candidato comunicar expressamente a sua não-aceitação no prazo previsto no ponto anterior.

10.5. A não entrega das certidões, ou da respetiva autorização de consulta, no prazo indicado no ponto 10.3, implica a perda da posição elegível, sendo notificado o candidato no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.

10.6. Quando o valor do apoio a atribuir pelo ICA for inferior ao valor solicitado pelo candidato, este comunica expressamente a sua aceitação no prazo previsto no ponto 10.4.

10.7. No caso previsto no ponto anterior e considerando a possibilidade de se efetuar rateio no presente concurso, conforme previsto no n.º 7 do artigo 12.º do RG, deve o candidato, naquele prazo, proceder à retificação e entrega do orçamento, da montagem financeira previsional e programação, adequando-os ao montante a atribuir e sem

alterar as características essenciais que determinaram a atribuição do apoio e que merecerá prévia validação pelo Conselho Diretivo.

10.8. O ICA decide no prazo de 10 dias contados do fim do prazo previsto no ponto 10.3, notificando todos os candidatos da decisão de atribuição de apoio.

11. Contratualização

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

12. Pagamentos

12.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, na execução do projeto.

12.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no ponto seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 80%;
b) Com a demonstração e aprovação pelo ICA da execução anual do projeto – 20% mediante a entrega dos seguintes elementos:
    i) Relatório detalhado das atividades realizadas e dos resultados obtidos;
    ii) Cópia de toda a documentação e material promocional, em qualquer suporte;
    iii) Contas finais anuais, nos termos do Regulamento relativa às despesas elegíveis, assinadas por um contabilista certificado, bem como a montagem financeira final.

12.3. A demonstração da execução anual do projeto bem como a entrega das contas finais e da montagem financeira final referidas no número anterior, nos termos do regulamento relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas, são entregues no ICA no prazo de 3 meses após a conclusão do plano de atividades anual aprovado.